

Lei 4.343  
9/10/97

FÓLHA N.º 001  
DATA 25/04/97  
RUBRICA 8705



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 250/97

Interessado: Vereador *Leopoldo J. Levese*  
*Profeta de Lei Nº 24/97*

Assunto: *Camidera de Utilidade pública*

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Projeto nº 243/97*

Projeto de Lei Nº 24/97

Considera de Utilidade Pública.....

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Artigo 1º - É considerado de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Colatina, entidade de assistência e promoção social.
- Artigo 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 23 de abril de 1997.

*Genivaldo José Lievore*  
**Genivaldo José Lievore**  
Autor

P R O T O C O L O	CÂMERAS	REGRES
	Nº 250	09 05
	no. 25	abril e 1997
	<i>Etosella</i>	

## ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete, reuniram-se no Edifício João Paulo II, sito à Rua Santa Maria, 350, Centro, Colatina - ES, as pessoas ao final nominadas e adiante assinadas, com a finalidade de constituir uma associação para desenvolver ação de assistência e promoção social. Por aclamação, assumiu a presidência da assembléia Dom Geraldo Lyrio Rocha, e eu Regina Celis Sepulcri Salaroli a secretária. Constituída a mesa diretora, foram declarados abertos os trabalhos e colocadas as diversas proposições em discussão e votação, verificando-se as seguintes ocorrências e deliberações: I - Aprovado o Estatuto Social, nos termos em que anexo à presente ata, assinada e rubricada por todos os presentes, em razão de que a presidência declarou constituída a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA, com sede e foro na cidade de Colatina, ES; II - Em seguida foi apresentada, eleita e empossada a primeira diretoria da Cáritas Diocesana de Colatina, ficando assim constituída: Diretor Presidente: José Edson Salaroli; Diretor Vice-Presidente: Cleuber da Silva; Secretária: Regina Celis Sepulcri Salaroli; Sub-secretária: Mathilde Regattieri Cassaro; Tesoureira: Maria Aparecida Caliarí Soares; Vice-tesoureiro: Abelardo Soares Chaves; Conselho Fiscal: Efetivos: Arnaldo Henriques Filho, Silvano Ramos, Jayme Nonato e Suplentes: José Xavier, José Luis Valbuza, Osmar José Saquetto; III - Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida, foi aprovada e vai assinada por mim, pelo presidente da Assembléia Constitutiva e por todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, eleitos.

Colatina (ES), 21 de março de 1997.

Dom Geraldo Lyrio Rocha - Presidente da Assembléia - *Geraldo Lyrio Rocha*  
Regina Celis Sepulcri Salaroli - Secretária - *R. Salaroli*  
José Edson Salaroli - Diretor Presidente - *J. Edson Salaroli*  
Cleuber da Silva - Vice Diretor Presidente - *Cleuber da Silva*  
Mathilde Regattieri Cassaro - Sub-secretária - *M. Cassaro*  
Maria Aparecida Caliarí Soares - Tesoureira - *Maria Aparecida Caliarí Soares*  
Abelardo Soares Chaves - Vice-tesoureiro - *Abelardo Soares Chaves*  
Arnaldo Henriques Filho - Conselheiro - *Arnaldo Henriques Filho*  
Silvano Ramos - Conselheiro - *Silvano Ramos*  
Jayme Nonato - Conselheiro - *Jayme Nonato*  
José Xavier - Conselheiro - *José Xavier*  
José Luis Valbuza - Conselheiro - *José Luis Valbuza*  
Osmar José Saquetto - Conselheiro - *Osmar José Saquetto*

**CARTORIO DO 1.º OFÍCIO**

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Oficial: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JÚNIOR

Registro sob n. 802 às fls. — do Livro A-1

Colatina, 11 de abril de 1997

○ Oficial [assinatura]

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

COLATINA - ES

Tenente - DR. MOACYR DALLA

Substituto - DR. MOACYR DALLA JÚNIOR

BRUNO BRUNOW DALLA

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do  
Decreto-Lei n.º 2.148, de 25 - 04 - 40, que a  
presente cópia fotostática está igual ao original  
que me foi apresentado.

Colatina, 22 ABR 1997

Em test.º [assinatura] da verdade.

[assinatura]

TABELIÃO

## ESTATUTO DA CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA, também denominada simplesmente CÁRITAS, tem sede e foro na cidade de Colatina, Espírito Santo, e é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado, criada para desenvolver ação de assistência e promoção social.
- Art. 2º - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA tem por metas e objetivos:
- I. realizar estudos sobre problemas sociais, educação de base e saúde, especialmente relacionados com a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e desvalidos em geral;
  - II. participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem a assistência e promoção humana;
  - III. trabalhar na formação da consciência humanitária das pessoas, grupos e entidades públicas ou particulares;
  - IV. realizar a assistência social gratuita, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, alocar recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais.
- § ÚNICO - Para atender os objetivos previstos neste artigo, poderá a entidade criar departamentos de qualquer natureza, inclusive comerciais, industriais e de serviço.
- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA não fará discriminação de qualquer natureza.
- Art. 4º - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Art. 5º - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA terá um Regimento Interno, aprovado em Assembléia, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 6º - No cumprimento de suas metas e finalidades a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA poderá organizar unidades de ação assistencial descentralizada, as quais se regerão por este Estatuto e seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO II: DOS MEMBROS DA CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

- Art. 7º - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA é constituída de um número ilimitado de membros, irmanados no propósito de trabalhar, solidariamente, para o desenvolvimento e a eficácia da ação social.
- Art. 8º - São membros da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA:
- a) As Cáritas das Paróquias da Diocese de Colatina;
  - b) As entidades e obras sociais, reunidas em torno de si, individualmente, quando no seu âmbito de região não existir a CÁRITAS local;
  - c) As Pastorais Sociais quando organizadas e equipadas de modo a tornar efetivo, os fins e os programas e dispostas a aceitar as normas de prestação de contas determinadas pela CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA;
- Art. 9º - São direitos e deveres dos membros da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA:
- I. votar e ser votado, em Assembléia, para os cargos eletivos;
  - II. colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
  - III. os membros deverão concorrer solidariamente e cooperar financeiramente para que se realizem os objetivos da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA.
- Art. 10º - Os membros da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
**COLATINA - ES**

**Tabelião - DR. MOURYR DALLA**

**Substituto - DR. MOURYR DALLA JÚNIOR**  
**BRUNO REINOW DALLA**

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do  
Decreto-Lei n.º 2.148 de 25-04-40, que a  
presença do outorgado é igual ao original  
que me foi apresentado.

Colatina,

22 ABR 1997

Em test.º

da verdade/



**TABELIÃO**

**CAPÍTULO III: DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DA CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**

Art. 11 - São órgãos de governo da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;

Art. 12 - A Assembléia Geral é constituída de:

- I. Bispo Diocesano ou seu Delegado;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretores e Coordenadores dos Organismos e Entidades, conforme discriminados nas alíneas a, b e c do artigo 8º do presente Estatuto;

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral, como órgão soberano:

- a) eleger o Conselho Diretor dentre os nomes apresentados pelo Bispo Diocesano de Colatina;
- b) dar posse ao Conselho Diretor;
- c) eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- d) aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- e) decidir pela extinção da entidade, nos termos do artigo 27 do presente Estatuto;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) examinar, discutir e aprovar o relatório e balanço anual da entidade;
- h) aprovar a filiação ou a desfiliação de entidades descritas no artigo 8º alíneas a, b e c.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de 2/3 dos membros da entidade.

Art. 15 - O edital de convocação da Assembléia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ ÚNICO - A Assembléia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros; e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 16 - O Conselho Diretor é integrado dos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente;
- II. Secretário e Subsecretário Executivo;
- III. Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;

Art. 17 - Compete ao conselho Diretor:

- a) elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembléia;
- b) apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
- c) zelar pela fidelidade da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA ao Estatuto;
- d) convocar Assembléia Geral;

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um biênio imediato;

§ 1º - Em caso de morte ou impedimento do titular de cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira assembléia seguinte;

§ 2º - O titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro do conselho, compatível com a sua competência.

Art. 19 - Compete ao Diretor-Presidente do Conselho ou ao seu substituto:

- I. representar a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA, em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do país e em todas as suas relações com terceiros; emitir, assinar e endossar cheques bancários junto com o Tesoureiro; receber subvenções governamentais e assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA; assinar e passar procuração e tudo o mais que praticar no desempenho de suas funções e na defesa dos interesses da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA;
- II. presidir as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
COLATINA - ES

TABELEIRO - DR. ROACYR DALLA  
Substituto - DR. ROACYR DALLA JÚNIOR  
GRUPO BRUNOW DALLA

Certifico conforme estatui o artigo 2.º do  
Decreto-Lei nº 2.748, de 16-04-40, que a  
presença cópia rotasística está igual ao original  
que me foi apresentado.

Colatina,

22 ABR 1997

Em test.º  da verdade.

  
TABELIÃO



III. admitir e demitir funcionários ou servidores e distribuir cargos, ouvido o Conselho Diretor;

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando a respectiva ata e registrando-a quando necessário;
- b) receber, expedir e manter em dia a correspondência;
- c) divulgar as notícias das atividades da CÁRITAS;
- d) manter em dia e em ordem os livros e arquivos;

§ ÚNICO - Ao Subsecretário compete colaborar com o Secretário no exercício de suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I. receber e contabilizar a receita de qualquer origem;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- III. movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV. apresentar relatórios da receita sempre que for solicitado;
- V. conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;
- VI. preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao conselho Fiscal;

§ ÚNICO - Compete ao Vice-Tesoureiro, colaborar com o Tesoureiro, no exercício de suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração;
- b) examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade.

Art. 23 - O Conselho Fiscal terá três titulares e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

Art. 24 - As atividades do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos membros são gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, vantagens, gratificações e bonificações.

#### **CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO**

Art. 25 - O patrimônio da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA constituir-se-á de:

- I. bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham a integrar seu acervo;
- II. contribuições de seus membros;
- III. doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA;
- IV. bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

§ 1º - Anualmente será publicado o balancete com a demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.

§ 2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos de seus Diretores ou membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

Art. 26 - No caso de extinção da entidade, seus bens remanescentes serão destinados pela MITRA DIOCESANA DE COLATINA a instituições congêneres, dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

**COLATINA - ES**

**T.º 20 - DR. ENOACYE DALLA**

**Substituto - DR. GACYR DALLA JÚNIOR**

**DELINO FRUNOW DALLA**

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2.146, de 25-04-40, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentada.

Colatina,

22 ABR 1997

Em test.º

da verdade.

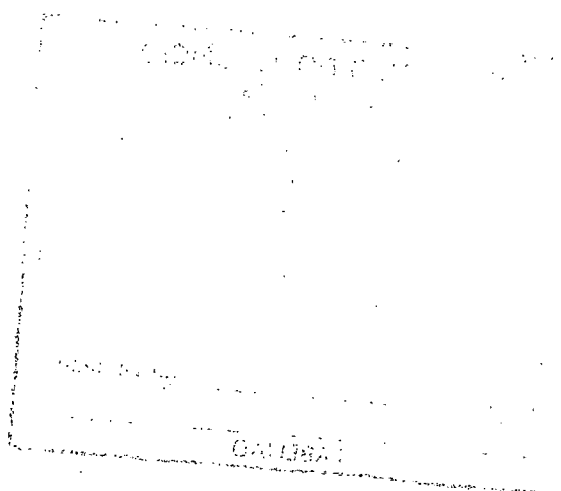
  
TABELIÃO

**CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 27 - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA somente poderá ser extinta por aprovação de 2/3 de seus membros, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.
- Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Colatina, 21 de março de 1997.

~~Jose Edson Salaroli~~  
Diretor Presidente



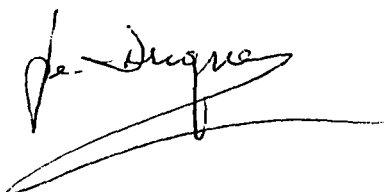
AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 28/04/1997  
Fu  
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COLATINA - ESPÍRITO SANTO  
Oficial: DR. MOACYR DALLA  
Substituto: DR. MOACYR DALLA JÚNIOR  
Registra sob n. 802 às fls. — da Livro A 1  
Colatina, 11 de abril de 19 97  
O Oficial [assinatura]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
COLATINA - ES  
Tabelião - DR. MOACYR DALLA  
Substituto - DR. MOACYR DALLA JÚNIOR  
BRUNO BRUNOW DALLA  
Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do  
Decreto-Lei n.º 2.142, de 25-04-40, que a  
presente cópia fotostática está igual ao original  
que me foi apresentado.  
Colatina, 22 ABR/1997  
Em test.º [assinatura] da verdade.  
TABELIÃO

**MPAS**
**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CADASTRO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

1 - MUNICÍPIO Colatina		2 - UF ES	
3 - REGIÃO MACRO: _____ MICRO: _____			
4 - NOMINRAÇÃO SOCIAL MITRA DIOCESANA DE COLATINA			
5 - NOME FANTASIA CÁRTAS DIOCESANA			
6 - Nº DO CGC 31800170/0025-51		7 - DATA DE VALIDADE DO CGC ____/____/____	
8 - ENDEREÇO (RUA, PRAÇA, AV) Rua Santa Maria, 350			
9 - NÚMERO 350	10 - CAIXA POSTAL 10-0091	11 - BAIRRO Centro	
12 - CEP 29700-200	13 - TELEFONE E FAX 027-7210127	14 - TIPO DE UNIDADE (X) MANTENEDORA ( ) EXECUTORA	
15 - TIPO ( ) COM FINS LUCRATIVOS (X) SEM FINS LUCRATIVOS		16 - NATUREZA JURÍDICA ( ) PÚBLICA (X) PRIVADA	
17 - ESFERA ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) MUNICIPAL (X) Particular		18 - ORIGEM ( ) LEIGA ( ) RELIGIOSA: (X) CATÓLICA ( ) ESPÍRITA ( ) EVANGÉLICA ( ) OUTRAS (FSP.) _____	
19 - DATA DE FUNDAÇÃO 08 / 09 / 91	20 - INÍCIO DAS ATIVIDADES 08 / 09 / 91	21 - SITUAÇÃO OPERACIONAL (X) ATIVA ( ) SUSPensa ( ) DESATIVADA ( ) OUTRAS (ESP.) _____	



FICHA DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome da Entidade CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
- 2 - Endereço Rua Santa Maria, 350 - Ed. João Paulo II - 3º andar sala 304  
Bairro Centro Cidade Colatina  
CEP 29700-200 Tel. (027) 7210127 Cx. Postal 10-0091
- 3 - Zona de Localização :  
Urbana (X) Rural ( )
- 4 - Data da Fundação : 08 de setembro de 1991
- 5 - C. G. C. No. 31800170/0025-51
- 6 - Finalidade ou Objetivo Promoção de Obras Sociais, morais Educacionais e de assistência social, como de fato o comprovam as inúmeras Obras que promove e mantém
- 7 - Horário de Funcionamento : 7h às 11h - 13h às 17:30min.
- 8 - Tipo de Atendimento : Internato ( )  
externato ( )  
Semi - Internato (X)  
Outros \_\_\_\_\_
- 9 - Tipo de Clientela atendida : Criança e Adolescente, famílias, idosos Creche, Pastorais: Carcerária, Misericórdia, Operária, Criança, juventude
- 10 - Exigências para atendimento Pessoas abandonadas carentes.



**DIOCESE DE COLATINA**  
Estado do Espírito Santo — Brasil

**DOM GERALDO LYRIO ROCHA**

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica  
Bispo de Colatina

**DECRETO 05/91**

Aos que esta Nossa <sup>Decreto</sup>provisão vierem, saudação, paz e bênção no Senhor.

**FAZEMOS SABER QUE**, atendendo às necessidades de nossa Diocese e tendo em vista o exercício pleno da missão da Igreja, usando de nossa Jurisdição Ordinária,

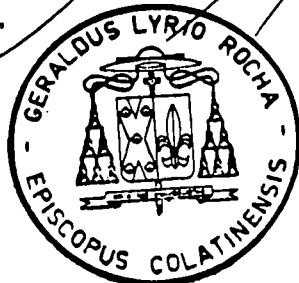
**HAVEMOS POR BEM** instituir, como pelo presente 'Decreto instituímos, a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**

Determinamos que a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA** seja filiada à Mitra Diocesana de Colatina e solicite seu registro de **ENTIDADE-MEMBRO** da Cáritas Brasileira.

Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Dada e passada em Nossa Cúria Diocesana de Colatina, sob o Nosso selo e sinal de Nossas Armas,  
aos 08 de setembro de 1991

E eu, *Pe. Antônio...* Chanceler do  
Bispado, a subscrevi.



*+ Geraldo Lyrio Rocha*

BISPO DIOCESANO



# CÁRITAS BRASILEIRA

Secretariado Nacional

SUB nº 731/91

Brasília-DF., 01 de novembro de 1991

CB-Regional Minas Gerais  
Rua Espírito Santo, 1059  
11º andar - Sala 1108 - Centro  
30160 - Belo Horizonte - MG

**REF.: Filiação de Entidades-Membros**

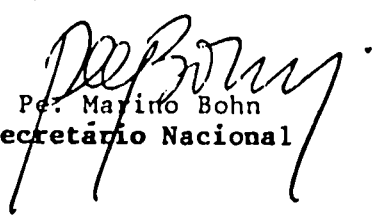
**Saudações!**


Temos a satisfação de comunicar a este Regional que a Diretoria da Caritas Brasileira, reunida em Brasília/DF, nos dias 26 a 28 de setembro de 1991, aprovou o pedido deste Regional da filiação como Entidade-Membro da Caritas Diocesana de Colatina/ES e Caritas Diocesana de Araçuaí/MG.

Ao acolhermos estas novas Entidades-Membros, renovamos o nosso compromisso profético-transformador na promoção de uma caridade sempre renovada e libertadora.

Solicitamos ao Regional que faça chegar as estas Entidades-Membros a resolução da Diretoria bem como os nossos cumprimentos e acolhida. Aguardamos cópia das comunicações do Regional.

Em Cristo, Mestre da Caridade.

  
Pe. Marinho Bohn  
Secretário Nacional

  
Odair Firmino  
Subsecretário Nacional

OF/v1





**F I C H A D E I N S C R I Ç Ã O**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome da Entidade ou Diocese: CARITAS DIOCESANA

Endereço: Ed. João Paulo II, Rua Santa Maria

Caixa Postal: 91 CEP: 29700 Telefone: \_\_\_\_\_

CGC: \_\_\_\_\_

**2. QUAL A ATIVIDADE ESPECÍFICA NA PASTORAL SOCIAL? COMO SE ARTICULA NA PASTORAL DE CONJUNTO?**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. QUANTO AO ESTATUTO:**

- a - ( ) Tem Estatuto
- b - ( ) Em processo de elaboração
- c - (X) Não tem Estatuto.

**4. QUANTO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO:**

- a - ( ) Tem personalidade jurídica própria
  - b - (X) Utiliza a personalidade jurídica de um órgão diocesano
- Qual? MITRA DIOCESANA DE COLATINA

**5. COMO ESTÁ CONSTITUÍDA A DIRETORIA? (nomes e funções)**

Presidente: Pe. Elias do Carmo Porto

Secretária: Jaynes Giurizatto Richa

Tesoureiro: Ildeque Bertolo

Local e Data: Colatina, 08 de setembro de 1991

+ Geraldo Aguiar Rocha  
Assinatura do Responsável  
Bispo de Colatina

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei Nº 24/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que Considera de Utilidade Pública.

O presente Projeto foi encaminhado as Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o relatório.

PARECER DO RELATOR

O Presente Projeto de Lei tem por fim considerar de Utilidade Pública as Cáritas Diocesana de Colatina, consubstanciada aos Artigos 42 e 68 do R.I.; à luz dos Artigos 11, Inciso I; 20, Inciso I, da Lei Orgânica do Município que pregam: Artigo 11: Compete privativamente ao Município: Inciso I: Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 20; A Lei disporá sobre: Inciso I: O regime dos concessionários ou de permissionários de serviços públicos ou de utilidade pública, de caráter especial do contrato de concessão, do Ato de Permissão, de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão.

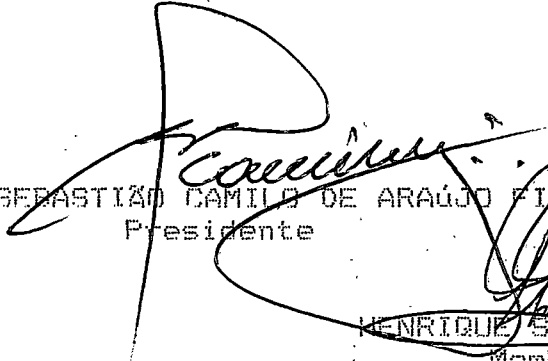
é uma associação que tem por finalidade constituir os meios necessários para exercer uma ação de assistência relacionados a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e desvalidos em geral. A finalidade principal é participar da ação conjunta dos movimentos que visem a assistência e promoção humana.

Assim essa Comissão entende que deve aplaudir a tramitação do Projeto fazendo com que o mesmo mereça a aprovação integral do s membros da Câmara Municipal.

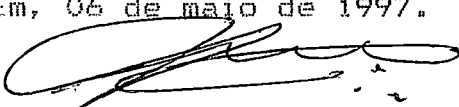
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 24/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que Considera de Utilidade Pública a Cáritas Diocesana de Colatina.

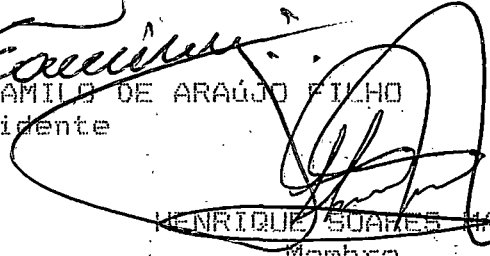
Sala das Comissões,  
Em, 06 de maio de 1997.



SEBASTIÃO CAMILO DE ARAÚJO FILHO  
Presidente



JACYMAR DALLA FONTES FILHO  
Relator



~~HENRIQUE SOARES MAFREDO~~  
Membro

*[Handwritten signature]*

Aprovado em *terceira* discussão,  
por: *maurício*  
Sala das Sessões *26/05/1999*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*segunda e última*

Aprovado em *segunda e última* discussão,  
por: *maurício*  
Sala das Sessões *02/06/1999*  
*W. R. Medeiros*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Of.º.Nº.243/97

Colatina-ES, 03 de junho de 1997.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 24/97, de autoria do ilustre Vereador Genivaldo José Lievore, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 1997.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,



ÁLVARO GUERRA FILHO  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo.Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta